



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal
Diretoria de Contratos
Gerência de Elaboração de Termo de Referência e Pesquisa de Preço

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, nos termos do Padrão nº 02/2002.

SIGGO nº: 050457

Processo nº 04015-00001231/2023-45

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, CNPJ nº 32.795.877/0001-02, representado por Claryssa Nayara Alves Roriz, inscrita no CPF nº 021.232.451-94, na qualidade de Secretaria de Estado, com sede em Brasília, doravante denominada CONTRATANTE; e Taguatinga Geradores e Comércio de Ferramentas Ltda, CNPJ:48.460.192/0001-45, representada por Everaldo Maximino de Albuquerque, CPF : 965.423.651-68 na qualidade de Representante legal, doravante denominada CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (id.127838476), do Projeto básico (id.127816435), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de gerador de energia com Potência de 60 kva, consoante especificada no Projeto Básico (id.127816435) e na Proposta (id.127838476), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta , sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 61.101 - Secretaria de Atendimento à Comunidade - SEAC

II – Programa de Trabalho: 08.244.6203.2954.0005 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE--DISTRITO FEDERAL.

III – Natureza da Despesa:33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

IV – Fonte de Recursos:100 - Ordinária Não Vinculada

5.2 – O empenho inicial é de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00199, emitida em 28/11/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade 1 - Ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAC/DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de Novembro de 2023

Pelo Distrito Federal:

CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ

Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade

Pela Contratada:

EVERALDO MAXIMINO DE ALBUQUERQUE

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo M de Albuquerque, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ - Matr.1708765-1, Secretário(a) de Estado de Atendimento à Comunidade**, em 28/11/2023, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128032012)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128032012)
[verificador= 128032012](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128032012) código CRC= **EF508824**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti no 9º andar, Ala Leste. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seac.df.gov.br

04015-00001231/2023-45

Doc. SEI/GDF 128032012